



LEI Nº 1.220/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ILHABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO BATISTA TENÓRIO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Recuperação Fiscal no Município de Ilhabela, com o objetivo de fomentar o adimplemento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, Exceto o ISS – SIMPLES NACIONAL, podendo aderir ao Programa até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro do ano de 2017.

Art. 3º - A adesão ao Programa implica em:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos nele incluídos;

II – desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa;

III – suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

IV – confissão extrajudicial e aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A adesão ao Programa não implica na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º - A adesão ao Programa será realizada pelo contribuinte ou representante legal com procuração, através de requerimento até a data estabelecida anteriormente, diretamente no Departamento de Gestão de Tributos Mobiliários, onde será lavrado o termo de Compromisso e Confissão de Dívida, através de processo administrativo, que é isento do pagamento de taxa, sendo que os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados até a data do pedido de adesão.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte por inscrição cadastral, inclusive com acréscimos legais e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente á época da ocorrência do fato gerador, excetuando os débitos prescritos.

Art. 5º - Para adesão, ficará o Fisco Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios aos contribuintes:

- I- 100% (cem por cento) de desconto nas multas moratórias e juros moratórios para pagamento a vista;
- II- 95% (noventa e cinco por cento) de desconto nas multas moratórias e juros moratórios para pagamento parcelado em até 03 meses;
- III- 90% (noventa por cento) de desconto nas multas moratórias e juros moratórios para pagamento parcelado em até 12 meses;
- IV- 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto nas multas moratórias e juros moratórios para parcelamento em até 24 meses;
- V- 80% (oitenta por cento) de desconto nas multas moratórias e juros moratórios para parcelamento em até 36 meses;
- VI- 60% (sessenta por cento) de desconto nas multas moratórias e juros moratórios para parcelamento em até 48 meses; e,
- VII- 40% (quarenta por cento) de desconto nas multas moratórias e juros moratórios para parcelamento em até 60 meses.

Art. 6º Os funcionários públicos municipais poderão requerer a compensação de débitos tributários inscritos em seu nome, com eventuais créditos correspondentes a licença prêmio já deferida e que não tenha sido concedido o afastamento ou remuneração correspondente.

Art. 7º O contribuinte optante será excluído do programa quando verificada a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas e perderá os benefícios desta lei, em especial os descontos concedidos, sendo cancelado automaticamente o respectivo compromisso, voltando assim ao seu valor original.

§ 1º A exclusão implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for notificado.

Art. 8º Os débitos serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), até a data do pedido de parcelamento, sendo que no caso de pagamento parcelado incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Parágrafo único. O parcelamento disposto nesta lei poderá se dar em até 60 (sessenta) parcelas, que não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 9º Os pagamentos efetuados serão alocados proporcionalmente para fins de amortização do débito consolidado, entre o valor consolidado de cada tributo, contribuição ou multa incluída no programa e o valor total parcelado.

Art. 10. Compete ao Departamento de Gestão de Tributos Mobiliários, em conjunto com o Setor de Comunicação, dar ampla divulgação dos benefícios desta Lei a todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, dentro e fora do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 27 de setembro de 2017



Márcio Tenório
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 094/2017

Autoria: Executivo Municipal

Registrada em Livro próprio e afixada na data supra no lugar de costume. AGM/VSJ/dabsj

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.